



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2024 DE 23 DE MAIO DE 2024.

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanidade
E sessão do dia 25/05/2024


Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Revisão Anual Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga para o exercício de 2024. Altera a Matriz Salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual, para o exercício 2024, dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 04 de 28 de novembro de 1996 e pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e suas alterações.

Parágrafo único – A Revisão Geral Anual dos Vencimentos de que trata o *caput* do artigo 1º, não abrangerá os Servidores Públicos Municipais cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo vigente e aos servidores pertencentes às categorias dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias (Visitador Sanitário) e os Profissionais do Magistério Público Municipal, que já possuem pisos nacionais e data-base definidos por leis específicas, nos termos do art. 57, *caput* e § 1º e inciso III, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015.

Art. 2º. A Revisão Geral Anual de que trata o Art. 1º, será concedida, a partir de 1º de maio de 2024, pela aplicação do índice de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento) sobre o vencimento básico dos Servidores Públicos Municipais, de que tratam o art. 1º e Parágrafo único desta lei, praticado no exercício de 2023.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Art. 3º. Para fins de aplicação do percentual de revisão fixado por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial dos Servidores Públicos Municipais, especificados no Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015, que passam a vigorar de acordo com os valores constantes no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – Os valores revisados com índice do Art. 2º desta lei, constantes das Tabelas da Matriz Salarial serão pagos aos Servidores Públicos Municipais, retroativamente, a partir da Data-Base de 1º de maio de 2024.

Art. 4º. A Tabela Matriz do Nível Elementar, cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário-mínimo, fica atualizada de acordo com o salário-mínimo nacional atual, definido pelo governo federal para o exercício 2024, a partir da data-base de 1º de janeiro de 2024, em decorrência do Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, no importe de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 5º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga - PB, em 23 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

9 de Janeiro de 1865

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2015

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

MATRIZ SALARIAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CARGOS EFETIVOS

I – CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

ADVOGADO – CREAS - ANS 500.01

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	01	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO - ANS 500.02

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

ASSISTENTE SOCIAL - ANS 500.03

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	10	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

BIBLIOTECÁRIO - ANS 500.04

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

BIOMÉDICO - ANS 500.05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	03	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ANS 500.06

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	6	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

ENFERMEIRO - ANS 500.07

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	25	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

ENGENHEIRO AGRÔNOMO - ANS 500.08

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

ENGENHEIRO CIVIL - ANS 500.09

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

ENGENHEIRO FLORESTAL - ANS 500.10

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

ENGEHEIRO AMBIENTAL – ANS 500.11

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

FARMACÊUTICO - ANS 500.12

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	04	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

FISIOTERAPEUTA - ANS 500.13

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	09	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

FONOAUDIÓLOGO - ANS 500.14

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

MÉDICO VETERINÁRIO - ANS 500.15

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

MÉDICO CLÍNICO GERAL - PSF - ANS 500.16

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	10	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

MÉDICO AUDITOR - ANS 500.17

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	01	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

NUTRICIONISTA - ANS 500.18

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	05	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

ODONTÓLOGO - ANS 500.19

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	15	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

PEDAGOGO (ORIENTADOR SOCIAL) - ANS 500.20

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	05	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

PSICÓLOGO - ANS 500.21

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	08	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

ZOOTECNISTA - ANS 500.22

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	01	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ANS 500.23

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1	1.978,82	2.048,08	2.119,76	2.193,95	2.270,74	2.350,22	2.432,48	2.517,61	2.605,73	2.696,93	2.791,32
NIVEL 2		2.176,70	2.252,89	2.331,74	2.413,35	2.497,82	2.585,24	2.675,72	2.769,37	2.866,30	2.966,62	3.070,45
NIVEL 3		2.394,37	2.478,18	2.564,91	2.654,68	2.747,60	2.843,76	2.943,29	3.046,31	3.152,93	3.263,28	3.377,50
NIVEL 4		2.633,81	2.725,99	2.821,40	2.920,15	3.022,36	3.128,14	3.237,62	3.350,94	3.468,22	3.589,61	3.715,25

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

II – CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ANI 200.01

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	40	1.468,05	1.519,43	1.572,61	1.627,65	1.684,62	1.743,58	1.804,61	1.867,77	1.933,14	2.000,80	2.070,83
NIVEL 2		1.614,86	1.671,37	1.729,87	1.790,42	1.853,08	1.917,94	1.985,07	2.054,55	2.126,46	2.200,88	2.277,91
NIVEL 3		1.776,34	1.838,51	1.902,86	1.969,46	2.038,39	2.109,74	2.183,58	2.260,00	2.339,10	2.420,97	2.505,70

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL - ANI 200.04

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	04	1.468,05	1.519,43	1.572,61	1.627,65	1.684,62	1.743,58	1.804,61	1.867,77	1.933,14	2.000,80	2.070,83
NIVEL 2		1.614,86	1.671,37	1.729,87	1.790,42	1.853,08	1.917,94	1.985,07	2.054,55	2.126,46	2.200,88	2.277,91
NIVEL 3		1.776,34	1.838,51	1.902,86	1.969,46	2.038,39	2.109,74	2.183,58	2.260,00	2.339,10	2.420,97	2.505,70

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO – ANI 200.05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	10	1.468,05	1.519,43	1.572,61	1.627,65	1.684,62	1.743,58	1.804,61	1.867,77	1.933,14	2.000,80	2.070,83
NIVEL 2		1.614,86	1.671,37	1.729,87	1.790,42	1.853,08	1.917,94	1.985,07	2.054,55	2.126,46	2.200,88	2.277,91
NIVEL 3		1.776,34	1.838,51	1.902,86	1.969,46	2.038,39	2.109,74	2.183,58	2.260,00	2.339,10	2.420,97	2.505,70

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - ANI 200.06

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	17	1.468,05	1.519,43	1.572,61	1.627,65	1.684,62	1.743,58	1.804,61	1.867,77	1.933,14	2.000,80	2.070,83
NIVEL 2		1.614,86	1.671,37	1.729,87	1.790,42	1.853,08	1.917,94	1.985,07	2.054,55	2.126,46	2.200,88	2.277,91
NIVEL 3		1.776,34	1.838,51	1.902,86	1.969,46	2.038,39	2.109,74	2.183,58	2.260,00	2.339,10	2.420,97	2.505,70

FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - ANI 200.09

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	08	1.468,05	1.519,43	1.572,61	1.627,65	1.684,62	1.743,58	1.804,61	1.867,77	1.933,14	2.000,80	2.070,83
NIVEL 2		1.614,86	1.671,37	1.729,87	1.790,42	1.853,08	1.917,94	1.985,07	2.054,55	2.126,46	2.200,88	2.277,91
NIVEL 3		1.776,34	1.838,51	1.902,86	1.969,46	2.038,39	2.109,74	2.183,58	2.260,00	2.339,10	2.420,97	2.505,70

MONITORES - ANI 200.10

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	05	1.468,05	1.519,43	1.572,61	1.627,65	1.684,62	1.743,58	1.804,61	1.867,77	1.933,14	2.000,80	2.070,83
NIVEL 2		1.614,86	1.671,37	1.729,87	1.790,42	1.853,08	1.917,94	1.985,07	2.054,55	2.126,46	2.200,88	2.277,91
NIVEL 3		1.776,34	1.838,51	1.902,86	1.969,46	2.038,39	2.109,74	2.183,58	2.260,00	2.339,10	2.420,97	2.505,70

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ANI 200.13

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	23	1.468,05	1.519,43	1.572,61	1.627,65	1.684,62	1.743,58	1.804,61	1.867,77	1.933,14	2.000,80	2.070,83
NIVEL 2		1.614,86	1.671,37	1.729,87	1.790,42	1.853,08	1.917,94	1.985,07	2.054,55	2.126,46	2.200,88	2.277,91
NIVEL 3		1.776,34	1.838,51	1.902,86	1.969,46	2.038,39	2.109,74	2.183,58	2.260,00	2.339,10	2.420,97	2.505,70

TÉCNICO EM INFORMÁTICA - ANI 200.14

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	08	1.468,05	1.519,43	1.572,61	1.627,65	1.684,62	1.743,58	1.804,61	1.867,77	1.933,14	2.000,80	2.070,83
NIVEL 2		1.614,86	1.671,37	1.729,87	1.790,42	1.853,08	1.917,94	1.985,07	2.054,55	2.126,46	2.200,88	2.277,91
NIVEL 3		1.776,34	1.838,51	1.902,86	1.969,46	2.038,39	2.109,74	2.183,58	2.260,00	2.339,10	2.420,97	2.505,70

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - ANI 200.15

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.468,05	1.519,43	1.572,61	1.627,65	1.684,62	1.743,58	1.804,61	1.867,77	1.933,14	2.000,80	2.070,83
NIVEL 2		1.614,86	1.671,37	1.729,87	1.790,42	1.853,08	1.917,94	1.985,07	2.054,55	2.126,46	2.200,88	2.277,91
NIVEL 3		1.776,34	1.838,51	1.902,86	1.969,46	2.038,39	2.109,74	2.183,58	2.260,00	2.339,10	2.420,97	2.505,70

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ANI 200.16

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.468,05	1.519,43	1.572,61	1.627,65	1.684,62	1.743,58	1.804,61	1.867,77	1.933,14	2.000,80	2.070,83
NIVEL 2		1.614,86	1.671,37	1.729,87	1.790,42	1.853,08	1.917,94	1.985,07	2.054,55	2.126,46	2.200,88	2.277,91
NIVEL 3		1.776,34	1.838,51	1.902,86	1.969,46	2.038,39	2.109,74	2.183,58	2.260,00	2.339,10	2.420,97	2.505,70

TÉCNICO EM LABORATÓRIO - ANI 200.17

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.468,05	1.519,43	1.572,61	1.627,65	1.684,62	1.743,58	1.804,61	1.867,77	1.933,14	2.000,80	2.070,83
NIVEL 2		1.614,86	1.671,37	1.729,87	1.790,42	1.853,08	1.917,94	1.985,07	2.054,55	2.126,46	2.200,88	2.277,91
NIVEL 3		1.776,34	1.838,51	1.902,86	1.969,46	2.038,39	2.109,74	2.183,58	2.260,00	2.339,10	2.420,97	2.505,70

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ANI 200.19

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	03	1.468,05	1.519,43	1.572,61	1.627,65	1.684,62	1.743,58	1.804,61	1.867,77	1.933,14	2.000,80	2.070,83
NIVEL 2		1.614,86	1.671,37	1.729,87	1.790,42	1.853,08	1.917,94	1.985,07	2.054,55	2.126,46	2.200,88	2.277,91
NIVEL 3		1.776,34	1.838,51	1.902,86	1.969,46	2.038,39	2.109,74	2.183,58	2.260,00	2.339,10	2.420,97	2.505,70

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

MOTORISTA - ANI 200.20

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	27	1.468,05	1.519,43	1.572,61	1.627,65	1.684,62	1.743,58	1.804,61	1.867,77	1.933,14	2.000,80	2.070,83
NIVEL 2		1.614,86	1.671,37	1.729,87	1.790,42	1.853,08	1.917,94	1.985,07	2.054,55	2.126,46	2.200,88	2.277,91
NIVEL 3		1.776,34	1.838,51	1.902,86	1.969,46	2.038,39	2.109,74	2.183,58	2.260,00	2.339,10	2.420,97	2.505,70

CUIDADOR (CRECHE) - ANI 200.21

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	09	1.468,05	1.519,43	1.572,61	1.627,65	1.684,62	1.743,58	1.804,61	1.867,77	1.933,14	2.000,80	2.070,83
NIVEL 2		1.614,86	1.671,37	1.729,87	1.790,42	1.853,08	1.917,94	1.985,07	2.054,55	2.126,46	2.200,88	2.277,91
NIVEL 3		1.776,34	1.838,51	1.902,86	1.969,46	2.038,39	2.109,74	2.183,58	2.260,00	2.339,10	2.420,97	2.505,70

CONDUTOR SOCORRISTA - SAMU - ANI 200.22

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	09	1.468,05	1.519,43	1.572,61	1.627,65	1.684,62	1.743,58	1.804,61	1.867,77	1.933,14	2.000,80	2.070,83
NIVEL 2		1.614,86	1.671,37	1.729,87	1.790,42	1.853,08	1.917,94	1.985,07	2.054,55	2.126,46	2.200,88	2.277,91
NIVEL 3		1.776,34	1.838,51	1.902,86	1.969,46	2.038,39	2.109,74	2.183,58	2.260,00	2.339,10	2.420,97	2.505,70

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

INSPETOR DE ALUNOS - ANI 200.23

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.468,05	1.519,43	1.572,61	1.627,65	1.684,62	1.743,58	1.804,61	1.867,77	1.933,14	2.000,80	2.070,83
NIVEL 2		1.614,86	1.671,37	1.729,87	1.790,42	1.853,08	1.917,94	1.985,07	2.054,55	2.126,46	2.200,88	2.277,91
NIVEL 3		1.776,34	1.838,51	1.902,86	1.969,46	2.038,39	2.109,74	2.183,58	2.260,00	2.339,10	2.420,97	2.505,70

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - ANI 200.24

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	03	1.468,05	1.519,43	1.572,61	1.627,65	1.684,62	1.743,58	1.804,61	1.867,77	1.933,14	2.000,80	2.070,83
NIVEL 2		1.614,86	1.671,37	1.729,87	1.790,42	1.853,08	1.917,94	1.985,07	2.054,55	2.126,46	2.200,88	2.277,91
NIVEL 3		1.776,34	1.838,51	1.902,86	1.969,46	2.038,39	2.109,74	2.183,58	2.260,00	2.339,10	2.420,97	2.505,70

OPERADOR DE TRATORES E MÁQUINAS PESADAS - ANI 200.25

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	05	1.468,05	1.519,43	1.572,61	1.627,65	1.684,62	1.743,58	1.804,61	1.867,77	1.933,14	2.000,80	2.070,83
NIVEL 2		1.614,86	1.671,37	1.729,87	1.790,42	1.853,08	1.917,94	1.985,07	2.054,55	2.126,46	2.200,88	2.277,91
NIVEL 3		1.776,34	1.838,51	1.902,86	1.969,46	2.038,39	2.109,74	2.183,58	2.260,00	2.339,10	2.420,97	2.505,70

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

III – CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR

CARGOS CÓDIGO ANE 100.01 a ANE 100.22

REAJUSTADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL Único		1.412,00	1.461,42	1.512,57	1.565,51	1.620,30	1.677,01	1.735,71	1.796,46	1.859,33	1.924,41	1.991,77

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itaporanga - PB, em 23 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) E
CFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05/2024**

**Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2024 –
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder
revisão anual geral dos vencimentos dos servidores
públicos do Município de Itaporanga para o
exercício de 2024 e Altera a matriz salarial constante
do Anexo I da Lei Complementar nº. 16 de 20 de
julho de 2015 e dá outras providências.**

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submetida à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, tendo, pois, sido apresentado o Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, para autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder revisão anual geral dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Itaporanga para o exercício de 2024 e alterar a matriz salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº. 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

Atendendo ao regramento regimental, a matéria foi despachada para esta comissão para emissão de parecer de estilo.

Eis, em síntese, o relatório.

II – Parecer da Comissão

O Projeto de Lei em análise visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder revisão anual geral dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Itaporanga para o exercício de 2023, assim como alterar a matriz salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº. 16 de 20 de julho de 2015.

O projeto de lei trouxe como paradigma de reajuste a inflação dos últimos 12 (doze) mês atendendo os comandos constitucionais e reavaliando a realidade dos vencimentos dos servidores municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

É sabido que o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 28 de maio de 2024.

Hélio Rodrigues
Vereador Membro da CJR

Lucas Basílio Pinto
Vereador Relator da CJR

Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente

João Pereira de Sousa
Vereador Relator CFO

Kleibson Pereira Jeronimo
Vereador Presidente da CFO

Jackson Rodrigues Caetano da Silva
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 35/2024

Projeto de Lei Complementar nº 05/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Revisão Anual Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga para o exercício de 2024. Altera a Matriz Salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: *Favorável*

PRESIDENTE: *Juliano Antônio da Silva*

RELATOR: *Artur Medeiros*

MEMBRO: *Lucas Basilio Pinto*

Itaporanga PB, 24 de maio de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 35/2024

Projeto de Lei Complementar nº 05/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Revisão Anual Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga para o exercício de 2024. Altera a Matriz Salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão examinar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 24 de maio de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 36/2024

Projeto de Lei Complementar nº 05/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Revisão Anual Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga para o exercício de 2024. Altera a Matriz Salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: WILSON PEREIRA FERREIRA

RELATOR: João Paulo de Souza

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 24 de maio de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 36/2024

Projeto de Lei Complementar nº 05/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Revisão Anual Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga para o exercício de 2024. Altera a Matriz Salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 24 de maio de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente